

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Finanças Locais e Regionais
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
15/06/2023 | Duração: 90 minutos | TA
GRELHA DE CORREÇÃO

Comente, fundamentadamente, as seguintes afirmações:

- a) “A descentralização administrativa das autarquias locais não tem sido acompanhada de uma verdadeira descentralização financeira.” (9 valores)

RESPOSTA:

Identificar o processo decorrente da Lei 50/2018, de 16 de agosto e suas vicissitudes.

Quanto ao ordenamento jurídico nacional, a CRP consagra, no artigo n.º 237º, como princípio geral a descentralização administrativa, estabelecendo que as atribuições e a organização das autarquias locais devem obedecer a tal princípio.

A componente financeira da descentralização surge de certa forma reflectida nos artigos n.ºs. 238º e 254º da CRP, os quais fazem alusão ao património e finanças próprias e à participação dos municípios nos impostos directos do Estado.

Por sua vez, a Lei n.º 159/99, de 14 SET (Lei das Atribuições e Competências das autarquias locais), também apresenta [9] como princípio geral a descentralização, a qual se efectua "... mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados ...".

Da análise evolutiva da legislação atinente às atribuições e competências a cargo das autarquias locais, decorre a existência de suporte legal para um reforço significativo do fenómeno da descentralização.

Efectivamente, a Lei n.º 159/99, de 14 SET, alargou substancialmente as responsabilidades das autarquias locais em matéria de fornecimento de bens públicos locais, não tendo havido, desde logo, correspondência em termos de finanças locais, mais concretamente, na capacidade de autarquias locais angariarem receitas e, conseqüentemente, na sua autonomia financeira.

Assim sendo, a descentralização administrativa não tem sido acompanhada de uma verdadeira descentralização financeira.

- b) “Próximo do princípio da autonomia financeira — podendo até ser interpretado, em certa medida, como uma limitação do mesmo —, encontra-se o princípio da solidariedade financeira nos termos do qual todos os níveis, patamares ou degraus de decisão política — Estado, Regiões e Autarquias — devem ser reciprocamente colaborantes na prossecução do bem comum, repartindo, na medida do possível, receitas e despesas e procurando auxiliar os financeiramente menos capazes (isto é, titulares de menores recursos disponíveis). O bem comum aqui em causa é, em primeira linha, o equilibrado e harmonioso desenvolvimento do País — devendo-se “assegurar um nível adequado de serviços públicos e de actividades privadas, sem sacrifícios desigualitários” — e o cumprimento dos objectivos de política económica a que o Estado Português esteja vinculado por força de tratados ou acordos internacionais (nomeadamente os que decorrem de políticas da União Europeia). Por aqui se vê que a ideia de solidariedade é uma decorrência do próprio princípio do Estado unitário, significativo da ideia de que o Estado é apenas um e existe uma única ordem constitucional que se quer proporcionada e coerente.” Joaquim Freitas da Rocha (9 valores)

RESPOSTA:

Desenvolver fundamentadamente sobre o princípio da autonomia financeira, tendo presente que esta é frequentemente encarada como uma garantia ou um “direito” que tais entes titulam e exercem com base em opções próprias e poderes de conformação tendencialmente voluntários. Porém, tal enfoque deve ser complementado com um outro que coloque em evidência a natureza patológica que o exercício da autonomia pode convocar, na medida em que frequentemente as autarquias locais incorrem em situações de utilização inadequada de dinheiros públicos e mesmo de insolvência (de facto). Neste quadro, o conceito de sustentabilidade financeira assume uma crucial importância, ao colocar em realce não apenas a dimensão actualista e presente das finanças públicas, mas igualmente a sua dimensão futura e de prognose.

(2 valores de ponderação global)